



CONSELHO
FEDERAL DE
ODONTOLOGIA



DECISÃO CFO-SEC-20, de 20 de maio de 2004

Aprova, com ressalva, a prestação de contas, referente ao ano de 2002, do CRO-BA.

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso de suas atribuições regimentais, considerando deliberação do Plenário em Reunião realizada em 30 de abril do corrente,

DECIDE:

DECIDE:

Art. 1º. Aprovar, com ressalva, a prestação de contas, relativa ao exercício de 2002, do Conselho Regional de Odontologia da Bahia, de acordo com o que consta no processo CFO-SEF-572/2002.

Art. 2º. Solicitar esclarecimentos ao gestor do referido Conselho Regional, à época, a respeito de nota publicada no Jornal da Tarde, de dezembro de 2002, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º. Não havendo manifestação por parte do gestor supracitado, o Conselho Regional de Odontologia da Bahia deverá proceder, imediatamente, a cobrança do valor pago pelo gasto efetivado, bem como o respectivo crédito lançado na Contabilidade, a fim de sanear o processo.

Art. 4º. A ausência do ressarcimento ensejará Tomada de Contas Especial e demais providências legais.

Art. 5º. A prestação de contas passa a integrar este ato.

Art. 6º. Esta Decisão entra em vigor nesta data, independentemente de sua publicação na Imprensa Oficial.

Rio de Janeiro, 20 de maio 2004.

MARCOS LUIS MACEDO DE SANTANA,
CD
SECRETÁRIO-GERAL

MIGUEL ÁLVARO SANTIAGO NOBRE,
CD
PRESIDENTE